



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

DESPACHO

Representação 1.092.631

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas (CAOP),

Trata-se de representação em face de possíveis irregularidades e inconstitucionalidade referente à utilização de recursos provenientes do extinto FUNDEF para pagamento de honorários contratuais, no âmbito do termo de parceria celebrado em 2007, entre o município de Itanhandu e o Instituto de Desenvolvimento Municipal Nova Cidade (IDENC), qualificado como OSCIP, que por sua vez contratou o escritório Amaral e Barbosa Advogados (à época da contratação Nunes e Amaral Advogados).

Nos termos do art. 2º da Resolução n. 11/2014 do Ministério Público de Contas, verifica-se a ocorrência do instituto da prevenção, haja vista que a Procuradora do Ministério Público de Contas Cristina Andrade Melo foi a autora desta representação.

Diante do exposto, deve a CAOP adotar as providências necessárias à redistribuição do feito à Procuradora Cristina Andrade Melo, devendo ainda a Procuradora que abaixo subscreve, em face do princípio constitucional da publicidade (CF/88, art. 37, *caput*), ser informada quanto aos procedimentos que vierem a ser realizados.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2021.

(Documento assinado digitalmente – arquivo digital disponível no SGAP)

Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG